



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLUÇÃO Nº 58/2026-CONSUNI/UFAL**, de 31 de março de 2026.

**TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 56/2026-CONSUNI/UFAL E APROVA “Ad Referendum” AS NORMAS GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS, CAMPIS FORA DE SEDE E UNIDADES DE ENSINO DA UFAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o que consta no Processo nº 23065.008128/2026-18;

**RESOLVE “Ad Referendum” DO CONSUNI:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Resolução “Ad Referendum” nº 56/2026-CONSUNI/UFAL e aprovar as orientações gerais do processo de escolha dos cargos de Diretor/a e Vice Diretor/a das Unidades Acadêmicas, Diretor/a Geral e Administrativo/a, e Diretor/a Acadêmico/a dos *Campi* Fora de Sede e Coordenação de Unidade de Ensino Fora de Sede da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2026-2030, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral da UFAL, conforme Anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 31 de março de 2026.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**REITOR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

(Anexos da Resolução nº 58/2026-CONSUNI/UFAL, de 31/03/2026)

**ANEXO I**

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS**  
**UNIDADES ACADÊMICAS E DOS *CAMPI* FORA DE SEDE DA UFAL**  
**PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas — (CONSUNI/UFAL), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais aprova a presente regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a das Unidades Acadêmicas, Diretor/a Geral e Administrativo/a, Diretor/a Acadêmico/a dos *Campi* Fora de Sede da UFAL e Coordenação de Unidade de Ensino Fora de Sede.

§ 1º As Unidades Acadêmicas, os *Campi* e Unidades de Ensino Fora de Sede serão referidos neste documento como UNIDADES.

§ 2º A Eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 3º Na impossibilidade do uso do sistema pelo/a eleitor/a (votação eletrônica), no momento da eleição, poderá ainda haver cédulas impressas.

**Art. 2º** O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (docentes, técnicos-administrativos e discentes) e cada segmento deverá representar  $\frac{1}{3}$  (um terço) do percentual dos votos válidos.

**Art. 3º** O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas categorias e homologados pelo Conselho da Unidade, com portaria emitida pela atual direção da Unidade:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases:

- a) recebimento das listas preliminares do NTI;
- b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva;
- c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI;
- d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica;
- e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e
- f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em articulação com o NTI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

V - constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

VI - proceder à apuração dos votos e publicar os resultados do pleito.

§ 1º Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora de Votos assegurar o sigilo do voto dos eleitores.

**Art. 5º** O voto será individual, secreto e facultativo.

**CAPÍTULO II — DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 6º** Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores com contratos vigentes:

- a) Substituto;
- b) Visitante;
- c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL;
- d) Em Exercício Provisório.

II - Os integrantes do corpo Técnico-administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização), nas modalidades presencial ou Educação a Distância (EaD), bem como os devidamente matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica de Artes (ETA/ICHCA), vinculados à respectiva Unidade.

IV - Os servidores afastados, cedidos, licenciados ou qualquer outra condição prevista na forma do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, conforme Anexo II.

§ 1º Os servidores elencados no inciso IV desse artigo votarão na sua respectiva lotação de origem.

§ 2º Havendo mais de uma situação de vínculo do/a eleitor/a numa mesma Unidade, ele/a deverá optar por uma única categoria de voto (docente, técnico-administrativo ou discente), não se aplicando esse critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

**Art. 7º** Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior, lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutor.

§1º Aplicar-se-ão como requisitos para candidatura às vagas de Coordenação de Unidade de Ensino Fora de Sede apenas o vínculo efetivo como servidor docente ou técnico-administrativo com lotação e exercício na respectiva unidade de ensino fora de sede.

§2º Os candidatos à Vice-Direção e Vice-Coordenação deverão atender aos mesmos requisitos de candidatura que os titulares da chapa.

**Art. 8º** A inscrição de candidaturas, em forma de chapa (titular e vice), será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas.

§ 2º Fica assegurada aos candidatos, se julgarem necessário, a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos presencial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

CAPÍTULO III — DO CRONOGRAMA

Art. 9º O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

Até 09 de abril de 2026	Término da data para a publicação do Edital de Convocação da Eleição e da Portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna indicada pela respectiva Unidade.
De 10 de abril a 14 de abril de 2026	Prazo para recebimento das listas de votantes geradas pelo NTI/UFAL.
De 20 a 27 de abril de 2026	Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.
De 14 a 24 de abril de 2026	Conferência de listas recebidas do NTI. Indicação dos ajustes necessários nas listas. Inserção das listas no sistema eletrônico. Preparação de listas de votação presencial, se for o caso.
De 27 de abril a 08 de maio de 2026	Prazo para inserção de nomes no sistema de votação eletrônico e/ou preparação de listas de votação manuais, que deverão ser publicizadas no site da Unidade.
De 18 a 29 de maio de 2026	Eleições (primeiro turno), realizadas em dois dias consecutivos, de acordo com a relação abaixo. 18 a 19 de maio – CEDU, CTEC 19 a 20 de maio – ICF, FAU, FDA 20 a 21 de maio – FEAC, FALE, FAMED 21 a 22 de maio – FANUT, FOUFAL, FSSO, ICAT 25 a 26 de maio – ICBS, IC, ICS 26 a 27 de maio – IF, IGDEMA, ICHCA, IM 27 a 28 de maio – IP, IQB, IEFÉ, EENF 28 a 29 de maio – <i>Campi</i> CECA, Arapiraca, Sertão e Unidades de Ensino de Viçosa, Penedo, Palmeira e Santana do Ipanema.
Dias 09 a 10 de junho de 2026	Eleições (segundo turno) caso necessário.
Dia 25 de junho de 2026	Data limite para realização da reunião do Conselho da Unidade para homologar o resultado da eleição e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria
Dia 1º de julho de 2026	Posse Coletiva dos novos Diretores, Vice-Diretores, Diretores Gerais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

	e Administrativos e Diretores Acadêmicos da UFAL.
--	---

§ 1º A votação será realizada em dois turnos, caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) Candidaturas/Chapas mais votadas, conforme normas específicas da Unidade.

§ 2º A apuração será realizada de forma presencial, após o encerramento da votação, na sede da respectiva Unidade, e constará da somatória da votação eletrônica e da presencial, para cada categoria.

§ 3º Nas Unidades com curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 21h00.

§ 4º Nas Unidades que não ofertam curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 17h00.

§ 5º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Interna poderá reagendar as datas da consulta eleitoral em comum acordo com o NTI, caso razões de ordem técnica assim o justifiquem, dentro do intervalo de datas previsto no Artigo 9º.

**CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade não serão interrompidas no dia de votação.

**Art. 11** Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a à Direção da Unidade, que providenciará a homologação do resultado no Conselho da Unidade e enviará os nomes dos escolhidos para a posterior nomeação pela Reitoria.

**Parágrafo único.** A posse coletiva dos novos dirigentes será realizada no dia 01 (um) de julho de 2026, no auditório da Reitoria da UFAL.

**Art. 12** Das decisões da Comissão Eleitoral Interna, caberá recurso na forma da lei, em primeira instância, ao Conselho da Unidade e em segunda instância, ao CONSUNI.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 31 de março de 2026.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**REITOR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**ANEXO II**

**NOTAS ADICIONAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES  
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS CAMPI FORA DE SEDE DA UFAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.**

**REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR FEDERAL (Lei 8.112/90)**

Art. 102. Além das ausências ao serviço, previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV. participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação "Stricto sensu" no País, conforme dispuser o regulamento;
- V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII. missão ou estudo no exterior, quando autorizado o
- VIII. afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- IX. licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
  - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
  - f) por convocação para o serviço militar;
- X. deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;
- XI. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- XII. afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 13.367/2026**

(...)

**CAPÍTULO XXV**

**DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 105. Os Reitores e Vice-Reitores das universidades federais serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, após eleição direta por chapas para Reitor e Vice-Reitor pela comunidade acadêmica, composta de seus docentes e servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargos efetivos e em exercício, bem como de seus discentes com matrícula ativa em cursos regulares, admitida, nos termos das normas de cada universidade, a participação de representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º O processo de eleição e a definição do peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica, bem como, se for o caso, de representantes de entidades da sociedade civil, serão regulamentados por colegiado constituído especificamente para esse fim, observadas a autonomia universitária e a legislação em vigor.

§ 2º Caberá ao colegiado referido no § 1º deste artigo homologar a eleição realizada, atestando sua regularidade, e encaminhar ao Presidente da República os nomes dos integrantes da chapa escolhida.

§ 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor os docentes da universidade:

I – ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam o título de doutor; ou

b) estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado 4;

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

Art. 106. Os Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias serão nomeados pelo Reitor, observados as mesmas condições, procedimentos e requisitos do art. 105 desta Lei.

Art. 107. O Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, observado o disposto no art. 105 desta Lei.

Art. 108. Os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos, e, nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.